

CONGRESSO NACIONAL

	MPV 846
ſ	00030 TIQUETA
1	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2018						
AUTOR DEPUTADO ANDRE FIGUEIREDO						
TIPO 1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(x)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL						
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		
Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória 846, de 2018, para que passe a constar a seguinte redação: Art. 1º						
f) um inteiro por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB; h) cinquenta e três inteiros e setenta e seis centésimos por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda sobre a premiação; i) um inteiro e dezessete centésimos por cento para o Ministério do Esporte; j) cinquenta centésimos por cento ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC; k) cinco centésimos por cento à Federação Nacional de Clubes – FENACLUBES;						

I) cinco centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;

m) três centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU.

l
e) um inteiro e setenta centésimos por cento por cento para o Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
) um inteiro por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;
a) ainquenta e acta inteiros e citanta e cinco contécimos per cente para e pagamente de
 n) cinquenta e sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento para o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;
) um inteiro e dezessete centésimos por cento para o Ministério do Esporte;
) cinco décimos por cento ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;
x) cinco centésimos por cento à Federação Nacional de Clubes – FENACLUBES;

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 846/2018 propõe alterar a MP 841/2018 no sentido de redistribuir o produto da arrecadação das loterias e restituir verbas destinadas ao esporte. No entanto, no que se refere ao produto da arrecadação da loteria federal (artigo 14 da Medida Provisória 841/2018) não houve mudanças.

I) cinco centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;

m) três centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU."

A Segurança Pública, nos termos do artigo 144 de nossa Constituição é "Dever do Estado, direito e responsabilidade de todos". E como um dos constitucionalmente responsáveis pela Segurança Pública, tenho profunda preocupação e apoio firmemente iniciativas na direção de mais recursos para sua melhoria.

Ocorre que é profundamente contraditório que o aumento de recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública seja feito em cima de verbas destinadas ao Esporte, ou seja, estão tentando apoiar a política de segurança pública retirando recursos da menos dispendiosa e talvez uma das mais importantes ações para qualquer política de segurança que queira ser bem-sucedida, o incentivo ao Esporte.

Diante do exposto, a presente emenda propõe que seja alterado o texto do artigo 14 da Medida Provisória 841/2018, de forma de que seja feita a recomposição ao esporte por meio da alteração do percentual destinado ao prêmio pago pela loteria.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA Brasília, 7 de agosto de 2018.